

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DE DUQUE DE CAXIAS - SINDIQUÍMICA, Código Sindical nº 004.123.87302-1, inscrito no CNPJ sob o nº 29.351.723/0001-17, neste ato representado pelo Sr. Vanderlei Correia dos Santos Sobrinho, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG 069-689-941, expedida pelo IFP-RJ, e do CPF 806.392.837.72, e o Sr. Gedeon Nascimento de Albuquerque, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG 05965128-1, expedida pelo IFP-RJ, e do CPF 420.299.454-04, devidamente autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores da ARLANXEO, realizada nos dias 19 e 20 de dezembro de 2022, doravante denominado, simplesmente de **SINDICATO ACORDANTE** e a empresa

ARLANXEO BRASIL S/A, com estabelecimento sito à Rua Marumbi, 600 – Bairro de Campos Elíseos – Município de Duque de Caxias, CEP 25221-000, CNPJ 29.667.227/0001-77, neste ato representada pelo Sr. Francisco Motta Vieitez, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da carteira de identidade nº. 16.500.681-X e inscrito no CPF/MF sob nº. 065.901.898-54 e a Sra. Cláudia Cristina de Carvalho, brasileira, solteira, portadora da Identidade 7037207789 expedida por SSP/RS, CPF 526.936.350-04, doravante denominada, simplesmente, **EMPRESA ACORDANTE**, com fundamento nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e que se subordina as seguintes cláusulas e condições:

I – CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

1. Será concedido salário reajuste salarial de 8,83% (oito virgula oitenta e três por cento), aos empregados, exceto quanto ao disposto no item 2 a seguir.
2. Reconhecendo as partes as condições específicas de metas e mérito atinentes aos trabalhadores em posição de liderança com contratos ativos (diretoria e gerência), excluindo os coordenadores e supervisores, fica ajustado que se em 31 de agosto de 2022 aqueles (diretores e gerentes ativos) percebiam salário base mensal de até R\$ 12.739,30 (Doze mil setecentos e trinta e nove reais e trinta centavos), será concedido o reajuste de

8,83% (oito virgula oitenta e três por cento), enquanto que se em 31 de agosto de 2022 percebiam salário-base mensal superior a R\$ 12.739,30 (Doze mil setecentos e trinta e nove reais e trinta centavos) caberá a título de reajuste o acréscimo do montante fixo de R\$ 1.124,88 (mil cento e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), ao valor do salário-base.

2.1. Para que não restem dúvidas, fica esclarecido que o reajuste a ser aplicado, nesta data-base, pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social em relação ao plano de benefício patrocinado é o previsto no item 1 acima, ou seja, 8,83% (oito virgula oitenta e três por cento) linear.

Parágrafo 1º: Para efeito desse reajuste será desconsiderada a figura da proporcionalidade.

Parágrafo 2º: Fica autorizada a compensação de todos os reajustes, aumentos espontâneos ou antecipações de qualquer natureza, concedidos desde a data-base de 01 de setembro 2021, ressalvadas as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e equidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

Fica estabelecido um Piso Salarial à categoria, correspondente a R\$ 1.850,00 (hum mil oitocentos e cinquenta reais) mensais ou seu equivalente em semana, dia ou hora, a vigorar a partir de 1º de setembro de 2022.

CLÁUSULA 3ª - ADIANTAMENTO SALARIAL

A ARLANXEO concederá a título de adiantamento, 25% da remuneração bruta do mês, no dia 10 ou no primeiro dia útil após esta data.

Parágrafo único: O adiantamento refere-se às parcelas fixas recebidas, para desconto integral à época do pagamento.

CLÁUSULA 4ª - ABONO ESPECIAL DE FÉRIAS

A ARLANXEO continuará concedendo um Abono Especial de Férias, em valor correspondente a remuneração percebida pelo empregado na data da concessão das férias, cujo pagamento será efetuado no mês que anteceder o gozo de férias.

Parágrafo 1º: A ARLANXEO continuará garantindo aos empregados o pagamento da indenização do Abono Especial de Férias, correspondente ao período aquisitivo, vencido e não gozado, nas rescisões contratuais de iniciativa da Empresa, nas de iniciativa do empregado e nos casos de aposentadoria.

Parágrafo 2º: Nos casos contidos no parágrafo anterior, excluídos os empregados demitidos por justa causa, a ARLANXEO garantirá a proporcionalidade do Abono Especial de Férias.

Parágrafo 3º: Em razão da concessão desta vantagem, entende-se como já remunerado o acréscimo de 1/3 previsto no inciso XVII - do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS

As horas extras serão calculadas com base no valor do salário do mês em que forem pagas considerando, exclusivamente, quando recebidos, os componentes denominados "salário-base", "adicional de periculosidade", "adicional de trabalho noturno", "hora repouso alimentação", e "Verba 3960-ATS Judicial" decorrente este de condição específica anterior e pessoal, servindo o valor assim apurado para remuneração, também, do repouso semanal.

Parágrafo 1º: As horas extras realizadas de segunda à sexta, do pessoal em regime de horário administrativo, serão acrescidas de adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo 2º: A ARLANXEO garante que o pagamento das horas extras trabalhadas aos sábados, domingos, feriados e pontes de feriado para o pessoal em regime de horário administrativo, será efetuado com o acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo 3º: As horas provenientes de treinamento interno e externo de empregado, não abrangidas pela jornada de trabalho efetiva, serão sempre consideradas como extras e pagas em qualquer hipótese, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo 4º: As horas extras efetuadas no mês corrente serão incluídas na folha de pagamento do mês subsequente ao da realização e pagas na forma acima descrita.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL/HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO QUANDO EMPREGADO CONVOCADO PARA TRABALHAR SEM PRÉVIO AVISO

A ARLANXEO garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso, fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário, para o qual não tenha sido previamente convocado, serão pagas, no mínimo, 4 (quatro) horas suplementares como recompensa do esforço despendido naquele dia, assegurando-se ao empregado o número de horas suplementares realmente trabalhadas, quando exceder do mínimo assegurado.

Parágrafo Único: Nos casos de antecipação e prorrogação de jornada (dentro dos limites estabelecidos pela legislação) somente serão devidas as horas extras efetivamente trabalhadas no período não coincidente com o horário normal de trabalho.

CLÁUSULA 7ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E AUXÍLIO-ACIDENTÁRIO

A ARLANXEO assegura, a título de complementação do Auxílio Doença e do Auxílio Doença Acidentário, a remuneração integral do empregado afastado, durante os primeiros 24 e 36 meses, respectivamente, de afastamento.

Parágrafo Único: A ARLANXEO manterá, mediante complementação, o pagamento integral do 13º salário, conforme legislação em vigor, para os empregados licenciados por motivo de Auxílio-Doença ou Acidente de Trabalho. Fica estabelecido que a concessão dessa vantagem fica limitada ao período máximo de dois anos.

II – CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO-CRECHE

A ARLANXEO reembolsará 100% (cem por cento) das mensalidades da creche particular escolhida pela empregada, limitado ao valor mensal de R\$ 2.607,41 (dois mil seiscentos e sete reais e quarenta e um centavos), até que seu(s) filho(s) menor(es) atinja(m) o 6º (sexto) mês de idade. A partir desta idade, o reembolso estará limitado a R\$ 1.019,34 (um mil e dezenove reais e trinta e quatro centavos) por filho até o 48º (quadragésimo oitavo) mês de idade.

Parágrafo 1º: Será garantido este benefício aos filhos e menores mantidos sob guarda ou tutela de empregados viúvos, separados ou divorciados, em decorrência de sentença judicial.

Esse reembolso não terá efeito retroativo e ocorrerá a partir do mês em que for apresentado o recibo, isto para crianças nascidas até 31.08.2022, que sejam:

- a) filhos de empregadas;
- b) menores que, por determinação judicial, estejam sob guarda de empregadas;
- c) filhos e menores mantidos sob guarda ou tutela de empregados viúvos, separados ou divorciados, em decorrência de sentença judicial.

Parágrafo 2º: A ARLANXEO garantirá como alternativa à utilização de creche, o reembolso das despesas de acompanhante de filhos, nos mesmos moldes do caput desta cláusula, desde que sejam apresentados: cópia da CTPS assinada no nome da empregada, e, mensalmente, o recibo de salário e o comprovante de recolhimento da GPS.

CLÁUSULA 9ª – ESTABILIDADE DA GESTANTE

A ARLANXEO garantirá o emprego e o salário à empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término do prazo previsto na Constituição Federal, independentemente do aviso prévio, salvo a hipótese da ocorrência de falta grave.

Parágrafo 1º: Comprovada a gestação da empregada que trabalha com exposição a produtos químicos que possam prejudicar a saúde da gestante ou da criança em formação, fica assegurada a transferência da gestante para outro setor até o início da licença maternal.

Parágrafo 2º: Fica estabelecido que a aquisição da estabilidade só ocorrerá no momento em que a empregada comprovar, formalmente, a sua gestação.

CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO-EXCEPCIONAL

A ARLANXEO reembolsará aos seus empregados mensalmente, até o valor de R\$ 1.273,03 (um mil duzentos e setenta e três reais e três centavos), base setembro de 2022, as despesas com educação especializada, fisioterapia, terapias e transporte dos filhos com necessidades especiais, mediante apresentação dos comprovantes emitidos por entidades credenciadas em nome dos empregados beneficiados.

Parágrafo 1º: Serão considerados filhos com necessidades especiais os portadores de limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais, comprovado por médico especialista e ratificado pelo médico da empresa.

Parágrafo 2º: Tal reembolso fica, entretanto, condicionado unicamente à comprovação de frequência às aulas, terapias e declaração do empregado da realização das despesas com educação no valor estabelecido no “caput” desta cláusula.

Parágrafo 3º: O pagamento deste benefício fica condicionado à apresentação de laudos e relatórios de avaliação diagnóstica, caracterizadores de excepcionalidade, e a aprovação do serviço médico da ARLANXEO.

CLÁUSULA 11ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A ARLANXEO prestará aos seus empregados, assistência médica nos moldes atuais, através de entidades especializadas. A inclusão de dependentes segurados segue as regras do contrato vigente firmado com a operadora do plano de saúde.

A ARLANXEO participará com ajuda de custo no tratamento odontológico, oftalmológico (óculos e lentes) e medicamentos, de acordo com critérios e limites estabelecidos exclusivamente pela ARLANXEO e de amplo conhecimento dos empregados, limitado ao valor de R\$ 1.690,66 (um mil seiscentos e noventa reais e sessenta e seis centavos)/ano por empregado e para cada membro do grupo familiar.

Parágrafo 1º: Os empregados do parque de Duque de Caxias terão coparticipação no custeio da Assistência Médica, através de desconto em folha de pagamento, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Empresa.

Parágrafo 2º: No caso de participação de agregados no Plano de Assistência Médica, o custo total destes será do empregado, através de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo 3º: Em relação à ajuda de custo no tratamento odontológico, oftalmológico (óculos e lentes) e medicamentos, contida no caput desta Cláusula 11ª, fica estabelecido que a ARLANXEO irá disponibilizar, alternativamente à referida ajuda de custo, um Plano de Assistência Odontológica Corporativa, através de entidade especializada. Os empregados que

voluntariamente optarem pela migração para tal plano, poderão fazê-lo através de formulário específico.

Parágrafo 4º: Os empregados que optarem pelo Plano de Assistência Odontológica Corporativa, através de entidade especializada a ser definida pela ARLANXEO, renunciam, automaticamente, ao direito à ajuda de custo mencionada no caput desta Cláusula 11ª.

CLÁUSULA 12ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A ARLANXEO se compromete a manter Planos de Seguro de Vida em Grupo abrangendo morte acidental, morte natural e invalidez permanente com vigência até 31 de agosto de 2024.

Parágrafo 1º: A ARLANXEO repassará aos empregados documentos informando as condições e coberturas do seguro contratado.

CLÁUSULA 13ª - TRANSPORTE

A ARLANXEO concorda em manter a atual política de transporte gratuito para o pessoal lotado na Fábrica em Duque de Caxias, não integrando este benefício à remuneração.

Parágrafo 1º: Na hipótese do funcionário residir fora da área coberta pelo transporte fornecido pela empresa, esta fornecerá vale transporte conforme previsto em lei.

CLÁUSULA 14ª - REFEIÇÃO

A ARLANXEO concorda em manter a atual política de fornecimento de refeição, através de empresa especializada, não integrando este benefício à remuneração.

Parágrafo 1º: Os empregados do regime administrativo beneficiados por esta cláusula, lotados na fábrica de Duque de Caxias, participarão com o valor mensal de R\$ 17,25 (dezesete reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA 15ª - DESPEDIDA PRÉ-APOSENTADORIA

No caso de dispensa, sem justa causa, de empregados que venham adquirir o direito de aposentadoria no período de até 12 (doze) meses, contados da data da dispensa e,

cumulativamente tenham vínculo empregatício de, no mínimo, 05 (cinco) anos com a ARLANXEO, a empresa se compromete a arcar com os seguintes ônus:

a) custos da PETROS ou da IHPREV referente à contribuição do empregado e do empregador, durante o período máximo de 1 (um) ano após a dispensa, e

b) reembolso da contribuição do empregado ao INSS, limitado ao período de 1 (um) ano após a dispensa ou até que o empregado consiga outro emprego, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA 16ª - LICENÇA MATERNIDADE PRORROGADA – 180 DIAS

No prazo de vigência do presente acordo a ARLANXEO prorrogará por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta dias) de licença-maternidade.

Parágrafo 1º: Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Parágrafo 2º: A vantagem aqui prevista não se aplica caso a empresa venha a optar pelo Programa Empresa Cidadã previsto na Lei 11.770/2008, nem será cumulativa com quaisquer outras que advenham da aplicação da referida lei, ou com eventual nova legislação que venha a alterar o referido direito, prevalecendo, nesse último caso, a situação mais benéfica à trabalhadora.

Parágrafo 3º: Esta prorrogação será garantida desde que a empregada a requeira, por escrito, até o final do primeiro mês após o parto, cuja concessão ocorrerá imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo 4º: A prorrogação da licença bem como a correspondente remuneração não constituem direito adquirido e nem se incorporam ao contrato individual de trabalho, vedando-se, ainda, a conversão do benefício em pecúnia.

CLÁUSULA 17ª - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

A ARLANXEO garantirá a extensão, por 2 (dois) anos, do benefício da Assistência Médica e da ajuda de custo no tratamento odontológico, oftalmológico (óculos e lentes) e medicamentos, nos mesmos limites concedidos aos empregados da ativa, observado o disposto na Cláusula 11ª, aos empregados aposentados por doença profissional, invalidez e aos dependentes dos empregados falecidos.

CLÁUSULA 18ª - EXTENSÃO DE VANTAGENS - RELAÇÕES HOMOAFETIVAS/UNIÃO ESTÁVEL

As vantagens deste acordo coletivo de trabalho, que são aplicáveis aos cônjuges dos empregados, abrangem os casos em que a relação decorra de união estável e de união decorrente de relação homoafetiva estável, devidamente comprovadas mediante certidão expedida pelo cartório competente, observadas as disposições específicas deste Acordo que prevalecem sobre esta regra geral.

Parágrafo único: As vantagens se aplicam a apenas uma pessoa, indicado(a) pelo(s) empregado(s) e comprovado o relacionamento na forma do caput, não sendo reconhecida a existência de uniões estáveis simultâneas.

CLÁUSULA 19ª - PAI E/OU MÃE ADOTIVA

O(a) empregado(a) que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade, sem prejuízo da remuneração, nos termos do art. 392 – A e 392-C da CLT.

Parágrafo 1º: A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda ao adotante.

Parágrafo 2º: Na hipótese de adoção conjunta por dois empregados da ARLANXEO, a licença será assegurada a apenas um dos adotantes, devendo ser realizada, pelos adotantes, manifestação formal à área de Recursos Humanos com a opção desejada.

CLÁUSULA 20ª – NATUREZA DOS BENEFÍCIOS

Fica estabelecido que os benefícios previstos nas cláusulas 8ª a 19ª não se constituem em vantagem de natureza salarial.

III – CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 21ª - JORNADA DE TRABALHO

A ARLANXEO garantirá um THM de 200 (Total de Horas Mensais) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, para as cargas semanais de 40 horas, para o pessoal em regime de horário administrativo, a partir de 01 de setembro de 2022.

CLÁUSULA 22ª - INTERVALOS PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Os empregados do regime administrativo da ARLANXEO ficam dispensados da marcação do ponto nos intervalos para repouso e alimentação, no Parque Fabril, e todos os empregados, da assinatura do cartão de ponto no final do mês.

Parágrafo único: Fica estabelecida a presunção de gozo dos intervalos não assinalados nos cartões de ponto.

CLÁUSULA 23ª - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A ARLANXEO garante, a todos os empregados do regime administrativo, que as segundas-feiras anteriores, e as sextas-feiras posteriores a feriados nacionais oficiais ocorridos nas terças e quintas-feiras, respectivamente, assim como o ½ expediente da quarta-feira da semana do carnaval, as vésperas do natal e do ano novo, não haverá expediente administrativo, sendo os mesmos compensados, exceto em situações excepcionais.

Parágrafo 1º: Para os fins previstos na presente cláusula, a compensação poderá ser realizada mediante a antecipação/prorrogação da jornada de trabalho, do pessoal do regime administrativo, em até 15 (quinze) minutos diários, até completar o número de horas de folgas adicionais a serem concedidas.

Parágrafo 2º: Caso designada a compensação mediante antecipação da jornada de trabalho, e o trabalhador comunicar e combinar com o seu gestor o seu deslocamento em veículo próprio até a ARLANXEO em determinado dia em determinado dia do período de compensação do banco, chegando e saindo em horário posterior, os 15 (quinze) minutos para este trabalhador serão computados ao final da jornada.

Parágrafo 3º: Ocorrendo desligamento, caso o empregado tenha saldo positivo, esse será pago na rescisão contratual como hora extra à 75% (setenta e cinco por cento), caso tenha saldo negativo, não será descontado.

Parágrafo 4º: Mensalmente a ARLANXEO se compromete a enviar o saldo do “banco de compensação” ao gestor do Setor / Área para que esse leve ao conhecimento do empregado.

Parágrafo 5º: O banco de compensação não será zerado no final do ano, sendo repassado para o ano seguinte o saldo devedor ou credor.

CLÁUSULA 24ª – TROCA DO DIA DE FERIADO

Os feriados oficiais Estaduais e Municipais que caírem em terças-feiras, quartas-feiras ou quintas-feiras poderão ser transferidos, a exclusivo critério da ARLANXEO, para a segunda-feira/sexta-feira anterior ou seguinte ao feriado. A ARLANXEO informará previamente os seus empregados acerca da troca do dia de feriado.

CLÁUSULA 25ª - COMPENSAÇÃO E CONTROLE INTERNO DE HORAS

Fica estabelecido sistema de "compensação anual de horas" para controle das horas trabalhadas além da jornada de trabalho, bem como a compensação de atrasos, entradas e saídas antecipadas e faltas. O sistema de compensação anual será alimentado – hora por hora – e estará limitado a 32 (trinta e duas) horas positivas e 16 (dezesesseis) horas negativas.

As horas que excederem o limite de 32 (trinta e duas horas) positivas deverão ser pagas como horas extraordinárias, calculadas sobre a hora normal trabalhada, enquanto as horas que excederem o limite de 16 (dezesesseis) horas negativas serão descontadas em folha de pagamento sem nenhum acréscimo.

Parágrafo 1º: Fica estabelecido que o saldo de horas será zerado anualmente em novembro. Se houver saldo de horas positivo ao empregado, este poderá ser gozado até o mês de novembro, sob pena do pagamento deste saldo na folha de pagamento em dezembro, com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) como horas extraordinárias. Se, por outro lado, houver saldo negativo não compensado pelo empregado até o final de novembro, o mesmo será descontado de modo simples na competência dezembro.

Parágrafo 2º: A ARLANXEO compromete-se a manter esforços no sentido de reduzir horas extras, restringindo a realização de trabalho extraordinário aos casos de comprovada necessidade.

CLÁUSULA 26ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A ARLANXEO poderá efetuar descontos, em folha de pagamento, dos seus empregados relativos a despesas efetuadas em convênios a favor do SINDIQUÍMICA. Poderá ainda, efetuar descontos em favor da PETROS, IHPREV, CEPE, AMBEP, Clubes de investimentos, decorrentes de empréstimos pessoais, sempre mediante autorização do empregado, e demais descontos legais.

CLÁUSULA 27ª - DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A ARLANXEO descontará em folha de pagamento, as contribuições associativas mensais em favor do SINDIQUIMICA, mediante expressa autorização do empregado.

Parágrafo Único: A ARLANXEO recolherá as contribuições associativas mensais do seus empregados associados ao SINDIQUIMICA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA 28ª - FÉRIAS

Fica estabelecido, entre as partes, que a data do gozo de férias para o pessoal administrativo, será na primeira segunda-feira do mês ou no primeiro dia útil após, ou ainda, de comum acordo entre as partes.

Parágrafo único: As férias de todos os empregados poderão ser fracionadas conforme os limites da legislação, independentemente de situação excepcional, permitindo-se o parcelamento

inclusive em relação aos empregados com mais de 50 (cinquenta) anos, bastando para tal, o entendimento mútuo entre o empregado e a ARLANXEO.

CLÁUSULA 29ª - PROMOÇÕES

A ARLANXEO se compromete a dar prioridade ao candidato interno nos processos seletivos para preenchimento de vagas em aberto, desde que apresente as mesmas condições do candidato externo e preencha os requisitos e o perfil exigidos para ingresso no cargo objeto da seleção.

IV – SEGURANÇA INDUSTRIAL, SAÚDE E HIGIENE DO TRABALHO

CLÁUSULA 30ª - PRONTUÁRIO MÉDICO

A ARLANXEO fornecerá ao médico do SINDIQUÍMICA, sempre que forem solicitadas, informações constantes do prontuário médico, desde que, contudo, não fira os preceitos da ética profissional, condicionada a prévia autorização do empregado.

CLÁUSULA 31ª - EXAMES MÉDICOS DEMISSIONAIS

Nenhuma demissão será realizada sem a realização do exame médico demissional, na forma da lei.

Parágrafo 1º: A Empresa entregará ao empregado, quando por ele solicitado, cópia dos resultados de todos os exames médicos a que for submetido, especialmente aqueles previstos no item 7.4.1, da Norma Regulamentadora nº 7 da Portaria 3214, juntamente com o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

Parágrafo 2º: Os exames periódicos valerão como demissionais quando realizados até 10 (dez) dias do desligamento, para os trabalhadores lotados em área de produção e manutenção, expostos a agentes nocivos à saúde humana e 60 (sessenta) dias para os empregados que trabalham em setores administrativos.

CLÁUSULA 32ª - EXAMES PRÉ-NATAL

A ARLANXEO concederá as suas empregadas os dias necessários, remunerados, para que se submetam a exame pré-natal, a partir do laudo fornecido pelo Médico Assistente, devidamente apreciado e aceito pelo órgão Médico da Companhia.

CLÁUSULA 33ª - REALIZAÇÃO DE CURSOS

A ARLANXEO se compromete a manter a realização de cursos, palestras e seminários sobre os agentes com características tóxicas de suas matérias-primas e produtos, bem como, sobre os riscos ambientais a que eventualmente podem estar sujeitos seus empregados, visando ao esclarecimento dos empregados e a eliminação dos efeitos nocivos, sendo permitida a participação do SINDIQUÍMICA como assistente.

CLÁUSULA 34ª - DIREITO DE RECUSA POR RISCO GRAVE E IMINENTE

Quando o empregado, no exercício de sua função, entender que sua vida, saúde ou integridade física se encontra em risco, pela falta de medidas adequadas de segurança no posto de trabalho, poderá suspender a realização da respectiva operação (o próprio trabalho), comunicando imediatamente tal fato ao seu supervisor e ao Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, cabendo a estes averiguar e solucionar eventuais condições de insegurança.

O retorno à atividade no posto de trabalho ou setor se dará após a sua liberação por órgão técnico da empresa.

CLÁUSULA 35ª - COMUNICADO ACIDENTE DE TRABALHO - CAT

A ARLANXEO compromete-se a encaminhar ao SINDIQUIMICA, cópia da CAT de empregado acidentado, no prazo de 10 dias após o acidente.

V - CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA 36ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE

A ARLANXEO assegura, até 31/08/2024, a liberação do trabalho, sem prejuízo da remuneração, de 1 (um) de seus empregados para exercer cargo de direção sindical para o qual tenha sido eleito.

Parágrafo 1º: A ARLANXEO concorda com a substituição de Dirigente Sindical, liberado com remuneração, durante a vigência do acordo, devendo tal substituição ter a duração mínima de 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º: As liberações de empregados resultantes do Art. 543 da CLT, e não amparadas por cláusulas específicas do Acordo, deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do início do período previsto para a liberação, cabendo o ônus dessas liberações ao SINDIQUÍMICA. Considera-se como dia útil, para fins de atendimento do aqui pactuado, os dias em que haja expediente administrativo na Empresa.

CLÁUSULA 37ª - FOLGA DE DIRIGENTES SINDICAIS

A ARLANXEO concorda com a concessão de 8 (oito) ausências anuais ao SINDIQUÍMICA para a participação do dirigente indicado pelo Sindicato em congressos, seminários, assembleias, cursos, intercâmbio, desde que: a) comunicado formalmente com 48 horas de antecedência à área de Recursos Humanos e ao superior imediato do dirigente, b) não haja um prazo relevante a ser atendido em seu trabalho, que possa restar prejudicado pela ausência do dirigente. No caso dos dirigentes que trabalhem em turnos de revezamento, a liberação dependerá da comunicação prévia e de avaliação exclusiva da ARLANXEO em virtude da necessária composição das turmas para o bom andamento da produção e garantia da segurança. Enfatiza-se que o limite de ausências é global ao SINDIQUÍMICA e não individual de cada dirigente.

CLÁUSULA 38ª - ACESSO À FÁBRICA

Os dirigentes sindicais poderão, por solicitação do sindicato, ter acesso à fábrica, desde que tenham prévia concordância da Gerência da Fábrica, condicionada a aceitação dos objetivos, data, local e duração da permanência desses na Fábrica.

CLÁUSULA 39ª - QUADRO DE AVISO

O SINDIQUÍMICA se compromete a submeter, previamente, à Direção da Empresa a possibilidade da divulgação de informações ou de realização de pesquisas sindicais ou afins nas dependências da ARLANXEO.

CLÁUSULA 40ª - HOMOLOGAÇÕES – RESCISÃO DE CONTRATO

A ARLANXEO compromete-se a manter a assistência sindical, realizada nas dependências do SINDIQUÍMICA, nas rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de 1 (um) ano de serviço, em qualquer modalidade, bem como nas rescisões de empregados que tenham renunciado a estabilidade provisória cujo prazo ainda não tenha exaurido, ainda que, neste caso, contem com período de trabalho inferior a 1 (um) ano de serviço. Os empregados poderão optar, formalmente, por não realizar a homologação sindical, exceto no caso de renúncia a estabilidade.

Parágrafo 1º: A ARLANXEO verificará a agenda do SINDIQUÍMICA para a assistência sindical dentro de até 10 (dez) dias da data do desligamento efetivo do empregado, sendo que a disponibilidade de data depende da programação do Sindicato para atendimento à demanda. O pagamento da rescisão, por seu turno, observará o prazo legal.

Parágrafo 2º: A ausência da assistência sindical não invalida a rescisão do contrato de trabalho do empregado, nem impede a obtenção de benefícios sociais. A assistência à homologação por parte do Sindicato é de forma gratuita.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 41ª - EXCLUSÃO DA EMPRESA DOS DISSÍDIOS E/OU CONVENÇÕES COLETIVAS

Em razão do Acordo Coletivo ora firmado a ARLANXEO fica desobrigada ao cumprimento de quaisquer convenções e dissídios coletivos, envolvendo o SIQUIRJ e o SINDIQUIMICA, firmados ou ajuizados na vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA 42ª - REUNIÕES DE VIGÊNCIA DO ACORDO

As partes, Empresa e Sindicato, se propõem a promover reuniões na vigência do presente Acordo, com o objetivo exclusivo de zelar pela eficácia e cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA 43ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo terá a vigência por 2 (dois) anos, a partir de 1º de setembro de 2022 até 31 de agosto de 2024.

Parágrafo 1º: - Sem prejuízo do estabelecido no “caput”, as partes se comprometem a negociar reajuste salarial a partir de 01.09.2023.

CLÁUSULA 44ª – ASSINATURA

Concordam as Partes, com fundamento no artigo 10 da MP 2.200/01 e na Lei 14.063/20, em utilizar assinatura eletrônica simples para firmar o presente Acordo Coletivo, e reconhecem que as assinaturas eletrônicas firmadas neste instrumento são íntegras, autênticas, e produzem todos os efeitos jurídicos e de validade.

Duque de Caxias – RJ, 20 de dezembro de 2022.

PELA ARLANXEO
(assinatura eletrônica)

Francisco Motta Vieitez
Diretor de Recursos Humanos
CPF: 065.901.898-54
ARLANXEO Brasil S.A.

Cláudia Cristina de Carvalho
Gerente de RH, RT, T&D e Benefícios
CPF: 526.936.350-04
ARLANXEO Brasil S.A.

PELO SINDICATO ACORDANTE

(assinatura eletrônica)

Vanderlei Correia dos Santos Sobrinho

CPF: 806.392.837.72

Sindicúmica Caxias

Gedeon Nascimento de Albuquerque

CPF: 420.299.454-04

Sindicúmica Caxias

Classified as Internal

18/18

Minuta ACT ESR Caxias 2022-2024 20122022 docx
Código do documento 483a5206-b214-4004-b62f-a8966abc23a2



Assinaturas



Francisco Motta Vieitez
Francisco.Vieitez@arlanxeo.com
Assinou



Claudia Cristina de Carvalho
claudia.carvalho@arlanxeo.com
Assinou



Vanderlei Correia dos Santos Sobrinho
vsobrinho@sindiquimica.org.br
Assinou



Gedeon Nascimento de Albuquerque
Gedeon.Albuquerque@arlanxeo.com
Assinou



Eventos do documento

21 Dec 2022, 11:26:38

Documento 483a5206-b214-4004-b62f-a8966abc23a2 **criado** por JAQUELINE COSTA DA SILVA MENDES (853990a9-8828-4b88-8d77-f0c732148308). Email: jaqueline.costa@arlanxeo.com. - DATE_ATOM: 2022-12-21T11:26:38-03:00

21 Dec 2022, 11:28:36

Assinaturas **iniciadas** por JAQUELINE COSTA DA SILVA MENDES (853990a9-8828-4b88-8d77-f0c732148308). Email: jaqueline.costa@arlanxeo.com. - DATE_ATOM: 2022-12-21T11:28:36-03:00

21 Dec 2022, 11:29:54

CLAUDIA CRISTINA DE CARVALHO **Assinou** (95121d8d-e580-4842-8e7c-a798e1e169b7) - Email: claudia.carvalho@arlanxeo.com - IP: 147.161.129.93 (147.161.129.93 porta: 34748) - **Geolocalização: -23.006578 -43.329098** - Documento de identificação informado: 526.936.350-04 - DATE_ATOM: 2022-12-21T11:29:54-03:00

21 Dec 2022, 11:43:10

FRANCISCO MOTTA VIEITEZ **Assinou** (35e67eb3-eaff-49e6-b595-f1842ebdc768) - Email: francisco.vieitez@arlanxeo.com - IP: 177.26.245.159 (ip-177-26-245-159.user.vivozap.com.br porta: 44356) - **Geolocalização: -23.692185249749485 -46.54953652709162** - Documento de identificação informado: 065.901.898-54 - DATE_ATOM: 2022-12-21T11:43:10-03:00



21 Dec 2022, 12:09:43

GEDEON NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE **Assinou** - Email: Gedeon.Albuquerque@arlanxeo.com - IP: 147.161.129.83 (147.161.129.83 porta: 41746) - Documento de identificação informado: 420.299.454-04 - DATE_ATOM: 2022-12-21T12:09:43-03:00

21 Dec 2022, 13:19:52

VANDERLEI CORREIA DOS SANTOS SOBRINHO **Assinou** - Email: vsobrinho@sindiquimica.org.br - IP: 177.195.83.219 (b1c353db.virtua.com.br porta: 8800) - [Geolocalização: -22.7835 -43.4343](#) - Documento de identificação informado: 806.392.837-72 - DATE_ATOM: 2022-12-21T13:19:52-03:00

Hash do documento original

(SHA256):365b9fc77fbef35a1158eded0af63d7fed2082f63086870de18457b867407286

(SHA512):921d2f7981f2b7e85fc760070074c40fb1ac2b56c35fd102841a4e2b1f2234ef86ecc6afb89800cee373360e74f343c9f51026d998696303efdd84fcbda37db

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign